



LEI Nº 1.180 DE 16 DE maio DE 1989

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamento rodoviário, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, 01 (um) TRATOR DE ESTEIRAS, EQUIPADO COM MOTOR A CILINDROS DE 80HP.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará mediante formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei Federal nº 2.348, de 24 de julho de 1987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido e estimado ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação de cota pelo número de parcela a pagar.

Art. 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título "SERVIÇOS DA DÍVIDA" a cada mês, de acordo com os valores apurados.



rados.

Art. 5º - As adesões a grupos de Consórcio ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos " que não poderão exceder a 2 (dois) anos e meio, prazo máximo estabelecido por lei.

Art. 6º - O investimento decorrente da aquisição do equipamento, poderá ser incluído no orçamento pluri-anual.

Art. 7º - Os empenhos das despesas deverão ser processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverá de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Art. 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que " tais pagamentos aos preços vigentes ao dia, liquidam parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), até o limite de NCz\$ 21.304,59' (Vinte e um mil, trezentos e quatro cruzados novos e cinquenta e nove centavos), junto à entidade financeira, à própria firma administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.



Fl. 03

Art.11 - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Especiais, até o montante de NCz\$ 91.318,45 (Noventa e um mil, trezentos e dezoito cruzados novos e quarenta e cinco centavos), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de cotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

Art.12 - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público e tendo em vista estar a Municipalidade sujeita ao disposto na legislação comum em caso de inadimplemento incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, e das demais disposições contratuais, até o término da participação nos grupos de Consórcio.

Art.13 - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do Fundo de participações dos Municípios, junto à entidade repassadora.

Art.14 - O valor inicial da parcela de adesão é de até NCz\$ 3.043,95 (Três mil, quarenta e três cruzados novos e noventa e cinco centavos).

§ 1º - Para proposta de lance livre, serão oferecidas 07 (sete) parcelas de adesões.

§ 2º - O tempo de adesão ao grupo para a aquisição do equipamento aqui mencionado é de 30 (trinta) meses, correspondente da 1ª a 30ª parcela ao preço atuaç do bem consorciado.



FL. 04

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, MT, 16 de maio de 1989

Paulo Cesar
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi legis-
trada à fs. 168 livro 79
168v
169, 169v
Em 16 / 05 / 1989 em Barra do Garças